

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0604.01-2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0604.01-2026**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Licença de uso de sistema informatizado de Contabilidade Pública: Integrado, com suporte ao SIAFIC, incluindo módulos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, emissão de balancetes, prestação de contas eletrônica conforme padrões do TCE-CE e suporte técnico.	12.0	Mês		
Licença de uso de sistema informatizado de Contabilidade Pública: Integrado, com suporte ao SIAFIC, incluindo módulos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, emissão de balancetes, prestação de contas eletrônica conforme padrões do TCE-CE e suporte técnico.					
2	Licença de uso de sistema informatizado de Licitações e Contratos: Gestão completa de processos licitatórios (Lei 14.133/21), incluindo fase interna, publicação de editais, controle de contratos, aditivos, atas de registro de preços e integração nativa com o módulo contábil.	12.0	Mês		
Licença de uso de sistema informatizado de Licitações e Contratos: Gestão completa de processos licitatórios (Lei 14.133/21), incluindo fase interna, publicação de editais, controle de contratos, aditivos, atas de registro de preços e integração nativa com o módulo contábil.					
3	Licença de uso de sistema informatizado de Patrimônio: Controle de bens móveis e imóveis, depreciação automatizada, tombamento, inventário periódico e gestão de estoque de consumo com integração em tempo real para lançamentos contábeis.	12.0	Mês		
Licença de uso de sistema informatizado de Patrimônio: Controle de bens móveis e imóveis, depreciação automatizada, tombamento, inventário periódico e gestão de estoque de consumo com integração em tempo real para lançamentos contábeis.					
4	Licença de uso de sistema de Portal da Transparência: Em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11) e LC 131/09, com atualização em tempo real dos dados de receita, despesa, licitações, contratos e pessoal, garantindo acessibilidade e usabilidade.	12.0	Mês		
Licença de uso de sistema de Portal da Transparência: Em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11) e LC 131/09, com atualização em tempo real dos dados de receita, despesa, licitações, contratos e pessoal, garantindo acessibilidade e usabilidade.					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

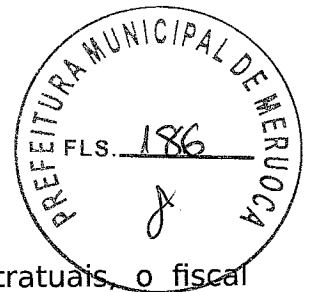
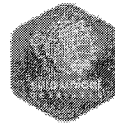
6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

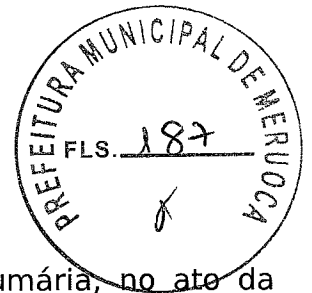
6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

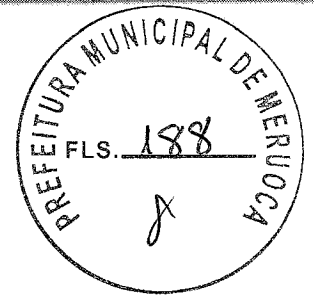
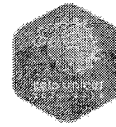
7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

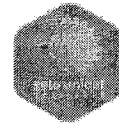
7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

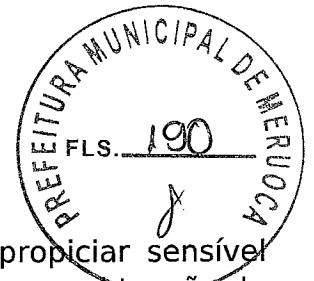
7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

8.3. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

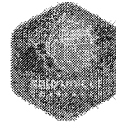
8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

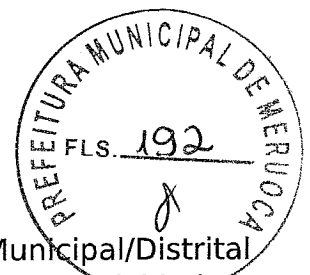
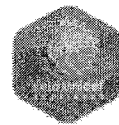
### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$ .

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.



8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. Declaração assinada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) que ateste a capacidade financeira da empresa para o fornecimento dos produtos/serviços objeto desta licitação.

### **Qualificação Técnica**

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32) Prova de registro e quitação da empresa e do responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Administração - CRA.

8.33) Comprovação da licitante possuir em seu quadro técnico permanente, na data da licitação, profissional de nível superior em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e/ou Tecnologia da Informação.

8.34) Entende-se para fins deste edital, como pertencente, ao quadro permanente: o EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício mediante cópia autenticada



da Carteira Profissional e/ou Ficha de Registro do Empregado, o SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e aditivos, e se CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviços, vigente data da abertura deste certame ou declaração de contratação futura.

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0301.04.122.0037.2.010 - Manut.das Acoes da Sec. Adm. Planej. e Gestao, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica 33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

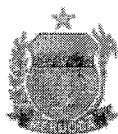
## **10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

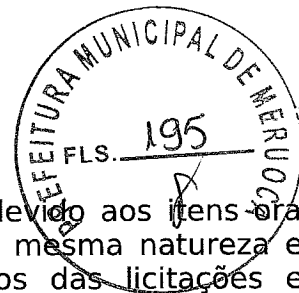
## **11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO EM ITENS:**

11.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o objeto não comporta parcelamento devido à natureza técnica integrada dos serviços. A fragmentação comprometeria a continuidade, a coerência operacional e a responsabilidade profissional necessária para a gestão dos serviços. A complexidade multidisciplinar do objeto — exige a unicidade na prestação dos serviços, de modo a garantir a coordenação técnica e a padronização dos procedimentos contratados perante a Administração.

11.2. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, será composta por um ÚNICO LOTE, haja vista a necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.




GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MERUOCA**  
UNINDO SONHOS. CONSTRUINDO HISTÓRIAS



11.3. A composição dos itens em um lote único justifica-se, devido aos itens ora licitados possuírem relação entre si, cujo mesmos possuem a mesma natureza e características, fato esse que não fere os princípios básicos das licitações e contratos quais sejam, o princípio da competitividade e igualdade, podendo os itens dispostos nesse Termo de Referência, serem ofertados por qualquer empresa que atue nesse ramo de atividades.

MERUOCA/(CE), 03 de junho de 2026

  
**Ana Cristina Cezário Batista Pires**  
**Secretária de Administração, Planejamento e Gestão**



## Estudo Técnico Preliminar

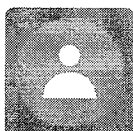
Processo administrativo Nº 0604.01-2026



Unidade responsável  
Secret.de Administração,Planej. e Gestão  
Prefeitura Municipal de Meruoca



Data  
03/06/2026



Responsável  
Comissão De Planejamento

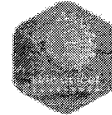
### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na estrita necessidade de cumprimento do arcabouço normativo que rege a Administração Pública e a Gestão Fiscal responsável, com destaque para:

- Art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): Que impõe aos entes federativos a obrigação de assegurar a transparência da gestão fiscal em tempo real.
- Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC): Que estabelece o padrão mínimo de qualidade para o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, tornando obrigatório o compartilhamento de dados e o uso de uma solução única e integrada entre os Poderes Executivo e Legislativo de cada município.
- Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI): Que exige a disponibilização de informações de interesse público e a manutenção de canais de transparência ativa (Portal da Transparência) acessíveis ao cidadão.

Do ponto de vista administrativo, o Município de Meruoca necessita manter em plena operabilidade suas rotinas finalísticas e de meio. Os sistemas informatizados de Contabilidade, Licitações, Patrimônio e Transparência constituem a espinha dorsal da gestão pública municipal, sendo ferramentas indispensáveis para o processamento automático de dados, emissão de balancetes, folha de pagamento, controle físico de bens móveis e imóveis, e o processamento legal das despesas públicas.

Atualmente, o Poder Executivo Municipal utiliza soluções de software cujos prazos contratuais estão em vias de encerramento definitivo, tendo a Administração esgotado todas as prerrogativas legais de prorrogação ou aditamento contratual vigentes.



A ausência ou a interrupção desses serviços acarretaria o fenômeno da **descontinuidade administrativa**, resultando em severos prejuízos à municipalidade, tais como:

- Impossibilidade de empenhar, liquidar e pagar fornecedores e servidores públicos;
- Interrupção no envio de remessas obrigatórias de dados fiscais e orçamentários ao **Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)**, sujeitando o município e seus gestores a sanções administrativas, multas e bloqueio de transferências voluntárias (como o FPM);
- Apagão de dados no Portal da Transparência, ferindo o princípio constitucional da publicidade e os índices de governança digital;
- Comprometimento da transição e adequação plena aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 no setor de compras e contratos.

TECNICAMENTE, a necessidade se consolida na busca por um ecossistema de software do tipo ERP (**Enterprise Resource Planning**), que funcione a partir de um banco de dados único ou com integrações nativas em tempo real. Essa arquitetura tecnológica é imperativa para extinguir o retrabalho de digitação, mitigar erros humanos, eliminar informações conflitantes entre os departamentos de Patrimônio e Contabilidade, e viabilizar a autonomia administrativa da Câmara de Vereadores em ambiente compartilhado, em cumprimento direto ao Decreto Federal nº 10.540/2020.

Diante do exposto, resta caracterizado o interesse público e o dever administrativo de deflagrar o procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na licença de uso das referidas ferramentas.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

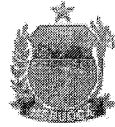
Área requisitante	Responsável
Secret.de Administração,Planej.e Gestão	ANA CRISTINA CEZÁRIO BATISTA PIRES

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos fundamentais para a execução do objeto foram divididos em categorias técnicas, funcionais, de segurança e de habilitação, garantindo que a futura contratada possua robustez para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Requisitos Arquiteturais, Tecnológicos e de Infraestrutura Física (Hospedagem e Conectividade)**

- **Acesso 100% Web:** O sistema deverá ser operado integralmente via navegador de internet, dispensando a instalação de aplicativos locais nas estações de trabalho da Prefeitura, permitindo acesso seguro e otimizado.
- **Arquitetura Híbrida / Instalação em Servidor Local ("Máquina"):** Como garantia de continuidade administrativa e segurança institucional frente a eventuais



oscilações na rede de internet local, a solução de software deverá permitir a instalação e o espelhamento do banco de dados em infraestrutura de hardware própria da Prefeitura Municipal de Meruoca servidor local físico ou máquina dedicada indicada pela TI municipal.

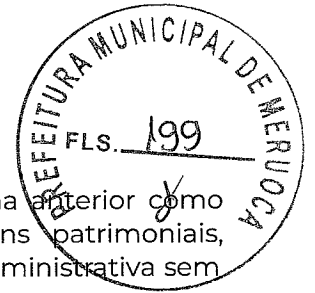
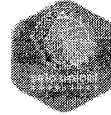
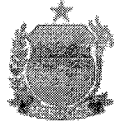
- **Sincronização e Redundância:** O sistema instalado em máquina local deve operar de forma integrada ou com rotinas de sincronização automatizada com o ambiente em nuvem, garantindo que, em cenários de contingência, os servidores públicos possam dar continuidade aos lançamentos, consultas e emissão de relatórios essenciais diretamente na rede interna da prefeitura.
- **Autonomia de Consulta Pós-Contrato:** Ao término da vigência contratual, a contratada fica obrigada a fornecer uma versão do sistema passível de execução em ambiente local com licença de leitura permanente. Isso garante que a Prefeitura mantenha o pleno acesso ao banco de dados histórico para fins de fiscalização, auditorias do TCE-CE e emissão de certidões, sem ônus adicionais e sem dependência de acessos externos à nuvem da empresa que encerrou o contrato.
- **Requisitos Mínimos da Máquina (Hardware):** A empresa licitante vencedora deverá apresentar, logo após a homologação e antes da instalação, um documento descritivo contendo os requisitos mínimos de hardware necessários para que o servidor físico da Prefeitura comporte a aplicação com desempenho satisfatório.
- **Hospedagem em Nuvem (Data Center):** A infraestrutura de servidores e banco de dados deverá ficar sob responsabilidade da contratada em Data Center de alta disponibilidade, prevendo rotinas automatizadas de *backup* diário e redundância de dados para evitar perdas de informações públicas.
- **Compatibilidade Multiplataforma:** Compatibilidade com os principais navegadores de mercado atualizados e suporte a resoluções de tela responsivas.

#### Requisitos de Integração e Conformidade Legal

- **Aderência Plena ao SIAFIC:** O sistema de Contabilidade deve atender integralmente aos padrões mínimos de qualidade, transparência e controle estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, operando em banco de dados centralizado e integrado em tempo real com os demais módulos.
- **Compatibilidade com o TCE-CE:** Os módulos de Contabilidade, Licitações e Patrimônio devem gerar nativamente arquivos e relatórios nos exatos formatos e *layouts* exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) para as remessas obrigatórias de dados Sistemas de Informações Municipais - SIM e correlatos.
- **Lei de Acesso à Informação (LAI):** O Portal da Transparência deve possuir integração automática e nativa com o ERP, disponibilizando dados de receitas, despesas, licitações, contratos e pessoal em tempo real, com ferramentas de busca e acessibilidade digital (Decreto nº 5.296/2004).
- **Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021):** O módulo de Licitações e Contratos deve estar perfeitamente adequado ao rito processual da NLLC, incluindo a integração automatizada com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) via API, conforme exigência legal.

#### Requisitos de Implantação, Transição e Suporte

- **Migração de Dados Históricos:** A contratada ficará obrigada a realizar a extração,



saneamento, carga e validação dos dados históricos do sistema anterior como saldos contábeis, históricos de empenhos, cadastro de bens patrimoniais, fornecedores e licitações vigentes, garantindo a continuidade administrativa sem perda de memória institucional.

- **Treinamento de Servidores:** Fornecimento de capacitação técnica operacional para os servidores municipais responsáveis por cada módulo, englobando carga horária mínima de treinamento teórico e prático presencial ou por videoconferência com suporte em tempo real.
- **Suporte Técnico e Manutenção Legislação:** Disponibilização de suporte técnico em dias úteis, por meio de central telefônica, abertura de chamados online ou ferramentas de comunicação instantânea, com tempo máximo de resposta (SLA) parametrizado de acordo com a criticidade do chamado. Inclusão de atualizações corretivas e legais sem custos adicionais.

#### Requisitos de Segurança da Informação

- **LGPD (Lei nº 13.709/2018):** O software e o ambiente de hospedagem devem estar adequados às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, aplicando criptografia no tráfego de dados, controle rigoroso de acessos e trilhas de auditoria.
- **Níveis de Acesso Personalizados:** Permissão para criação de perfis de usuários com restrições de acesso baseadas em funções e níveis hierárquicos.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

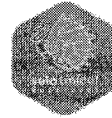
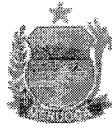
Este órgão realizou pesquisa junto ao mercado de Tecnologia da Informação voltado à Gestão Pública para identificar soluções capazes de atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Item 3 deste documento. Constatou-se a ampla existência de empresas especializadas no fornecimento de licenças de uso de softwares em formato ERP público, desenvolvidos em plataforma modular de prateleira, porém customizáveis às exigências locais.

As soluções de mercado mapeadas apresentaram viabilidade técnica para operar no modelo híbrido exigido armazenamento e processamento principal em nuvem e espelhamento/redundância em máquina/servidor local da prefeitura, demonstrando capacidade de integração exigida pelo padrão tecnológico do SIAFIC (Decreto nº 10.540/2020) e homologação para envio das remessas eletrônicas de dados exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)

Para a fixação do teto financeiro do certame, utilizou-se como parâmetro a coleta direta de preços junto a **03 (três) fornecedores do ramo**, especializados em softwares de contabilidade e gestão pública municipal. Os orçamentos foram balizados rigorosamente sob as mesmas condições técnicas descritas no termo de referência.

As propostas comerciais obtidas encontram-se formalizadas no processo administrativo de contratação e compõem o Mapa Comparativo de Preços que fundamenta o valor médio de mercado.

Considerando o critério da média aritmética linear das propostas válidas obtidas, o valor justo e estimado para o atendimento da demanda de 12 (doze) meses de



contratação foi fixado em:

- Valor Global Estimado: R\$ 104.160,00 (Cento e Quatro Mil, Cento e Sessenta Reais).

O valor de R\$ 104.160,00 demonstra-se compatível e vantajoso para a Administração Pública de Meruoca, pois engloba não apenas o direito de uso do software, mas as obrigações acessórias indispensáveis de migração do banco de dados histórico da ferramenta anterior, instalação em ambiente físico municipal, customização legal e suporte técnico diário aos servidores. A modelagem em lote único garante a economia de escala e elimina riscos de incompatibilidade sistêmica e relacional entre os bancos de dados das secretarias.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de licenciamento de uso (locação), implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico de um ecossistema integrado de gestão pública, do tipo ERP.

A solução proposta foi modelada em Lote Único, composta por 04 (quatro) módulos sistêmicos interdependentes, operando de forma nativa sob um banco de dados unificado. O objetivo é assegurar o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de transparência em conformidade rigorosa com o SIAFIC (Decreto nº 10.540/2020), a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o rito processual da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) no âmbito de todas as secretarias e órgãos da administração pública direta do Município de Meruoca.

A solução como um todo subdivide-se em duas vertentes indissociáveis para o sucesso da contratação:

- Vertente Tecnológica (Módulos de Software):
  - Módulo I - Contabilidade Pública (SIAFIC): Responsável pela execução orçamentária (planejamento, PPA, LDO, LOA), financeira (empenho, liquidação, pagamento, conciliação bancária) e geração de demonstrativos fiscais.
  - Módulo II - Licitações e Contratos: Destinado ao gerenciamento integral do ciclo de compras com base na Lei 14.133/2021, integrando automaticamente as etapas internas e externas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
  - Módulo III - Patrimônio: Focado na gestão física e financeira dos bens permanentes (móveis e imóveis) e de consumo, promovendo o cálculo automatizado de depreciação e lançamentos reflexos na contabilidade.
  - Módulo IV - Portal da Transparência: Canal de comunicação digital ativa, alimentado em tempo real pelo banco de dados do ERP, para prestação de contas à sociedade civil.
- Vertente de Serviços Agregados (Obrigações Operacionais):



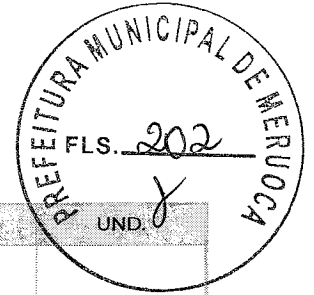
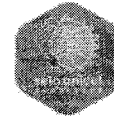
- **Migração e Tratamento de Dados:** Transposição integral do histórico de dados contidos nos softwares legados atualmente utilizados pela prefeitura.
- **Infraestrutura Híbrida (Nuvem + Máquina Local):** Disponibilização do software em plataforma web cloud para operação diária, combinada com a instalação e espelhamento em servidor físico ("máquina") localizado na sede administrativa de Meruoca, mitigando os riscos de descontinuidade por oscilações na rede de internet.
- **Capacitação Contínua:** Módulo de transferência de conhecimento em treinamento prático para os servidores municipais operantes do sistema.
- **Suporte Técnico Especializado:** Atendimento a dúvidas, correções de bugs e atualizações legais periódicas em conformidade com as alterações promovidas pelo **Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)** e Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A opção pelo agrupamento de todos os módulos em um único lote justifica-se técnica e administrativamente pelos seguintes fatores:

1. **Garantia de Integração Nativa (SIAFIC):** O Decreto nº 10.540/2020 exige um sistema único e integrado. A adjudicação fragmentada comprometeria a comunicação de dados em tempo real.
2. **Responsabilidade Única (Single Point of Contact):** Evita o conflito de responsabilidades entre fornecedores distintos em caso de falhas nas interfaces de comunicação (APIs). Com um fornecedor único, a obrigação de manter todo o ecossistema operante recai sobre uma só contratada.
3. **Economia de Escala Administrativa:** Redução drástica nos custos operacionais de manutenção de contratos, fiscais de serviço e custos de treinamento dos servidores, que manusearão uma identidade visual e lógica de sistema padronizadas.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Licença de uso de sistema informatizado de Contabilidade Pública: Integrado, com suporte ao SIAFIC, incluindo módulos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, emissão de balancetes, prestação de contas eletrônica conforme padrões do TCE-CE e suporte técnico.	12,000	Mês
2	Licença de uso de sistema informatizado de Licitações e Contratos: Gestão completa de processos licitatórios (Lei 14.133/21), incluindo fase interna, publicação de editais, controle de contratos, aditivos, atas de registro de preços e integração nativa com o módulo contábil.	12,000	Mês
3	Licença de uso de sistema informatizado de Patrimônio: Controle de bens móveis e imóveis, depreciação automatizada, tombamento, inventário periódico e gestão de estoque de consumo com integração em tempo real para lançamentos contábeis.	12,000	Mês



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
4	Licença de uso de sistema de Portal da Transparência: Em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11) e LC 131/09, com atualização em tempo real dos dados de receita, despesa, licitações, contratos e pessoal, garantindo acessibilidade e usabilidade.	12,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Licença de uso de sistema informatizado de Contabilidade Pública: Integrado, com suporte ao SIAFIC, incluindo módulos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, emissão de balancetes, prestação de contas eletrônica conforme padrões do TCE-CE e suporte técnico.	12,000	Mês	3.571,67	42.860,04
2	Licença de uso de sistema informatizado de Licitações e Contratos: Gestão completa de processos licitatórios (Lei 14.133/21), incluindo fase interna, publicação de editais, controle de contratos, aditivos, atas de registro de preços e integração nativa com o módulo contábil.	12,000	Mês	1.573,33	18.879,96
3	Licença de uso de sistema informatizado de Patrimônio: Controle de bens móveis e imóveis, depreciação automatizada, tombamento, inventário periódico e gestão de estoque de consumo com integração em tempo real para lançamentos contábeis.	12,000	Mês	1.568,33	18.819,96
4	Licença de uso de sistema de Portal da Transparência: Em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11) e LC 131/09, com atualização em tempo real dos dados de receita, despesa, licitações, contratos e pessoal, garantindo acessibilidade e usabilidade.	12,000	Mês	1.966,67	23.600,04

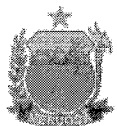
Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 104.160,00 (cento e quatro mil, cento e sessenta reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em que pese a diretriz geral de parcelamento do objeto contida no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Administração Pública Municipal opta pelo NÃO PARCELAMENTO da solução pretendida, determinando que a licitação seja processada em Lote Único Global.

A decisão de agrupar os módulos de Contabilidade, Licitações, Patrimônio e Portal da Transparência em um único lote baseia-se em critérios de ordem técnica, operacional e de viabilidade econômica, conforme detalhado a seguir:

- Exigência de Sistema Único e Integrado (SIAFIC): O Decreto Federal nº



10.540/2020 estabelece de forma impositiva que o SIAFIC deve ser um sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle, utilizado por todos os poderes do município, Executivo e Legislativo. O parcelamento do objeto, como por exemplo, contratar a contabilidade de uma empresa e o patrimônio de outra poderia criar colchas de retalhos sistêmicas, inviabilizando a integração nativa em tempo real exigida pela legislação federal.

- **Integridade Relacional dos Dados e Eficiência:** A solução do tipo ERP exige que os dados transitem automaticamente entre os setores. Quando o setor de Patrimônio realiza a depreciação de um bem municipal, esse lançamento deve refletir imediatamente na Contabilidade Pública. O agrupamento em lote único garante que os sistemas operem sob a mesma arquitetura de banco de dados, eliminando o retrabalho de digitação manual, interfaces complexas de comunicação e o risco de informações conflitantes.
- **Responsabilidade Única do Fornecedor:** O gerenciamento de softwares públicos por fornecedores distintos costuma gerar o fenômeno do "conflito de competências", onde uma empresa atribui à outra a responsabilidade por falhas de integração ou travamento de sistemas. Centralizar a contratação em uma única empresa assegura que a contratada seja integralmente responsável pela sustentação de todo o ecossistema, garantindo maior celeridade no suporte técnico e estabilidade nas rotinas da prefeitura.
- **Economia de Escala Administrativa e Operacional:** O não parcelamento reduz expressivamente os custos indiretos de gestão de contratos para o Município de Meruoca. Em vez de mobilizar equipes para fiscalizar e treinar servidores em 04 (quatro) plataformas distintas (com lógicas e interfaces visuais diferentes), a Administração otimiza recursos humanos padronizando o treinamento e concentrando a fiscalização do contrato em uma única frente de trabalho.

Portanto, restam amplamente demonstrados onexo causal e a vantagem técnico-econômica no agrupamento dos itens. O parcelamento, neste caso específico, não ampliaria a competitividade de forma vantajosa; ao contrário, representaria grave risco de descontinuidade tecnológica, elevação de custos de integração e potencial descumprimento dos prazos e *layouts* obrigatórios de prestação de contas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Alinhamento com os Instrumentos de Planejamento Governamental (PPA, LDO e LOA) A presente contratação encontra-se estritamente alinhada com os instrumentos de planejamento macroeconômico e orçamentário do Município de Meruoca. A manutenção de sistemas informatizados de gestão financeira e administrativa está prevista nas ações continuadas de modernização da máquina pública, contando com a devida cobertura orçamentária para o corrente exercício na Lei Orçamentária Anual (LOA), vinculada às dotações específicas das secretarias mantenedoras.

Por se tratar de uma locação de sistema de natureza continuada, o planejamento prevê o impacto financeiro não apenas para o exercício vigente, mas também a reserva de contingência para os exercícios subseqüentes vigentes no Plano Plurianual



(PPA), dada a autorização de prorrogação contratual contida no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

O planejamento estratégico de Meruoca prevê a melhoria contínua dos índices de governança digital e transparência pública. A contratação da solução integrada cumpre a meta administrativa de manter o município em situação de plena regularidade cadastral e fiscal perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC).

Isso é garantido à medida que a solução viabiliza o envio tempestivo e sem erros das remessas de dados estruturados ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), evitando sanções que poderiam travar o recebimento de repasses de convênios e emendas para o município.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da solução integrada descrita neste documento, a Prefeitura Municipal de Meruoca almeja alcançar resultados expressivos divididos em três dimensões estratégicas: institucional, econômica e de controle social.

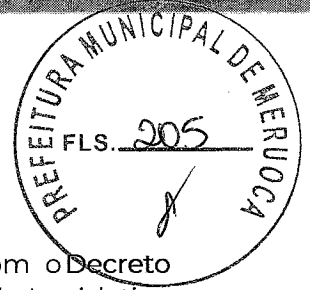
### Resultados Institucionais e Operacionais

- **Garantia de Continuidade Administrativa:** Manutenção ininterrupta das atividades diárias de empenho, liquidação, pagamento, compras e controle patrimonial de todas as secretarias, evitando o "apagão" de dados com o encerramento do contrato anterior.
- **Mitigação do Erro Humano e Redundância de Trabalho:** Eliminação da necessidade de redigitação de informações entre setores. Com o banco de dados único, um ato iniciado no setor de licitações ou almoxarifado integrará automaticamente os reflexos contábeis e patrimoniais em tempo real.
- **Segurança e Propriedade da Informação:** Consolidação da infraestrutura híbrida (Nuvem + Máquina Local), assegurando que o município tenha a posse imediata e permanente de todo o seu histórico de dados, mitigando riscos de perda de informações em caso de instabilidade na rede de internet.

### Resultados Econômicos e de Eficiência (Economicidade)

- **Otimização de Recursos Públicos:** Redução de custos com infraestrutura interna de TI, uma vez que o processamento principal e os backups automatizados ficarão a cargo da empresa contratada.
- **Processos de Compras Mais Céleres:** Operacionalização ágil e segura das licitações sob o rito da Lei nº 14.133/2021, com envio automatizado e sem erros de editais, atas e contratos ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atraindo maior competitividade e propostas mais vantajosas para o erário.

### Resultados de Transparência e Regularidade Fiscal (Compliance)



- **Atingimento dos Padrões do SIAFIC:** Plena conformidade legal com o Decreto Federal nº 10.540/2020, integrando a execução fiscal do Executivo e do Legislativo sob um padrão mínimo de qualidade unificado.
- **Regularidade Junto ao TCE-CE:** Envio tempestivo e homologação integral das remessas eletrônicas de dados ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, blindando o município contra aplicação de multas aos gestores, rejeição de contas ou bloqueio de certidões essenciais como as necessárias para recebimento de transferências voluntárias e emendas.
- **Elevação dos Índices de Transparência Ativa:** Disponibilização de um Portal da Transparência moderno, de fácil usabilidade e com dados atualizados em tempo real, garantindo o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) e permitindo o pleno exercício do controle social pelo cidadão de Meruoca.

## II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

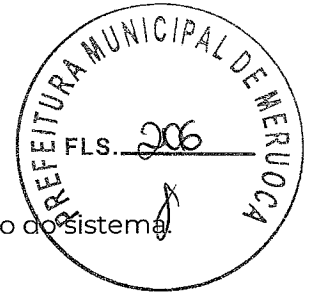
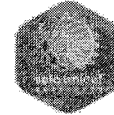
Para garantir a viabilidade da contratação e a perfeita execução do objeto, mitigando o risco de descontinuidade dos serviços públicos, a Administração Municipal de Meruoca deverá adotar as seguintes providências administrativas e operacionais:

### Providências Prévias à Abertura do Certame (Fase Interna)

- **Designação da Equipe de Planejamento e Fiscalização:** Publicação de portaria específica nomeando o Gestor e os Fiscais do Contrato, preferencialmente servidores efetivos das áreas de Contabilidade, Licitações e Informática, assegurando o acompanhamento técnico desde a fase de lances.
- **Aprovação do ETP:** Encaminhamento deste Estudo Técnico Preliminar, promovendo os ajustes necessários para a publicação do edital.
- **Reserva Orçamentária:** Emissão da Nota de Empenho para fazer frente às despesas decorrentes das primeiras mensalidades da locação dentro do exercício financeiro vigente.

### Providências para a Transição e Migração de Dados (Pós-Homologação)

- **Notificação do Fornecedor Atual:** Notificação formal à empresa detentora do contrato vigente sobre o encerramento do vínculo, exigindo sob as penas da lei a entrega do *backup* integral do banco de dados em formato aberto, legível e padrão, garantindo o direito de propriedade da informação pertencente ao Município de Meruoca.
- **Cronograma de Transição de Sistemas:** Instituição de um comitê temporário de transição envolvendo a TI municipal, os contadores e a nova empresa vencedora para alinhar o cronograma de carga de dados, validação de saldos e homologação das primeiras remessas ao TCE-CE, evitando conflitos de competência.
- **Adequação da Infraestrutura Física ("Máquinas"):** Verificação, por parte do setor de TI da Prefeitura, das condições técnicas do servidor físico local da sede administrativa, garantindo que o hardware atenda aos requisitos mínimos



exigidos pela nova contratada para a instalação do espelhamento do sistema.

#### Providências para Integração Externa (SIAFIC e PNCP)

- **Credenciamento em Portais Federais:** Atualização das chaves de acesso da nova plataforma junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), permitindo o fluxo automatizado de envios obrigatórios logo no primeiro dia de operação.

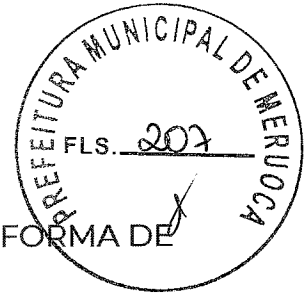
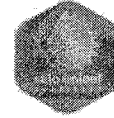
## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Em observância ao princípio da eficiência e à modelagem de contratações públicas, este órgão técnico justifica a **NÃO ADOÇÃO** do Sistema de Registro de Preços (SRP) para o presente certame. A contratação será processada mediante o rito do **Pregão Eletrônico Tradicional (Normal)**, com adjudicação por Lote Único e contratação imediata e integral do objeto.

A não utilização do SRP fundamenta-se nas características intrínsecas do objeto e no planejamento da Prefeitura Municipal de Meruoca, considerando os seguintes fatores:

- **Previsibilidade Absoluta da Demanda:** O objeto da presente licitação consiste na locação de sistemas informatizados indispensáveis, cuja necessidade é contínua, permanente e com quantitativo exato e predefinido. Não há incerteza quanto ao consumo ou à utilização do software que justifique o uso da Ata de Registro de Preços.
- **Natureza de Serviço Continuado Essencial:** Os softwares pretendidos constituem a estrutura operacional do município. Ao contrário de bens de consumo ou serviços esporádicos, a locação de ERP exige vigência contratual imediata e ininterrupta para não paralisar a máquina pública.
- **Inviabilidade de Entregas Parceladas ou Facultativas:** No Sistema de Registro de Preços, a Administração firma uma ata de expectativa de compra, sem obrigatoriedade de contratar o total registrado. Para o ecossistema SIAFIC e contábil, o município necessita da implantação integral e imediata de todos os módulos correlacionados no primeiro dia de vigência, sendo incompatível com a lógica de "chamadas parciais" ou adesões futuras típicas do SRP.
- **Garantia de Proposta Comercial Firme:** A modelagem por Pregão Tradicional atrai empresas de grande porte do ramo de softwares públicos, pois confere segurança jurídica ao fornecedor de que o valor total estimado de R\$ 104.160,00 será empenhado e contratado, resultando em propostas financeiras mais vantajosas na fase de lances devido à certeza do faturamento.

Diante do exposto, a contratação por escopo/serviço continuado por meio de Pregão Eletrônico Normal demonstra-se a via jurídica e administrativa adequada, garantindo a celeridade do processo de transição de sistemas e o atendimento integral ao interesse público do município.



### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Em observância ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Administração Pública Municipal determina a **VEDAÇÃO COMPLETA** à participação de empresas organizadas na forma de consórcio no presente certame. As licitantes deverão concorrer individualmente, atendendo de forma isolada a todos os requisitos de qualificação técnica, jurídica e fiscal estabelecidos.

A proibição da formação de consórcios para esta contratação específica é medida necessária e proporcional, fundamentada nos seguintes critérios:

- **Inexistência de Alta Complexidade Tecnológica Incomum:** O mercado nacional de softwares voltados à gestão pública municipal é maduro e altamente competitivo. Existem inúmeras empresas que fornecem, sozinhas, a totalidade dos módulos exigidos. A formação de consórcio só se justificaria se o objeto envolvesse tecnologia de raríssima especialização ou valores de grande vulto que extrapolassem a capacidade financeira isolada das empresas do setor, o que não reflete a realidade deste mercado de licenças de prateleira.
- **Preservação da Responsabilidade Única e Solidária:** A unificação dos sistemas sob o padrão do SIAFIC exige uma única linha de responsabilidade técnica. Se fosse permitida a participação em consórcio, a prefeitura enfrentaria severas dificuldades em caso de falhas na integração de dados. Havendo erros no processamento de informações ou atrasos no envio de remessas ao TCE-CE, haveria o risco de conflito de culpa entre as consorciadas, prejudicando a celeridade do suporte técnico e a responsabilização civil por danos ao erário.
- **Garantia de Padronização e Identidade Sistêmica:** A execução do contrato por uma única pessoa jurídica assegura a padronização no desenvolvimento do código-fonte, na lógica de armazenamento do banco de dados e na metodologia de treinamento aplicada aos servidores de Meruoca. O consórcio de empresas com tecnologias distintas fragilizaria a segurança da informação e a integridade do ERP.
- **Eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual:** Administrativamente, gerenciar e fiscalizar um contrato com uma única empresa é substancialmente mais eficiente e menos oneroso para a fiscalização do município do que coordenar os atos jurídicos e financeiros de um consórcio de empresas, otimizando os recursos humanos da prefeitura.

Desse modo, a vedação de consórcios visa resguardar o interesse público e garantir a segurança operacional e jurídica da execução orçamentária do município, sem que isso represente qualquer restrição indevida à competitividade, dado o amplo número de fornecedores individuais aptos a disputar o certame.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a execução do objeto desta licitação **NÃO HÁ NECESSIDADE** de deflagrar novas contratações correlatas ou interdependentes específicas. A solução pretendida foi



modelada de forma global (Lote Único), de modo que todas as obrigações de migração de dados, fornecimento de licenças, suporte técnico e capacitação já estão integralmente embutidas no escopo do presente certame.

Embora não haja necessidade de novas licitações para a execução deste objeto, o pleno funcionamento da solução de ERP e Transparência possui interdependência direta com a manutenção e regularidade de outras estruturas e contratos já existentes no âmbito da Prefeitura Municipal de Meruoca, a saber:

- **Serviços de Conectividade (Internet):** Por se tratar de uma solução baseada em arquitetura web, a operacionalização diária do sistema pelas secretarias depende da regularidade do contrato vigente de fornecimento de link de internet banda larga da prefeitura.
- **Infraestrutura de Hardware (Servidores e Estações de Trabalho):** O funcionamento adequado do software nas dependências municipais está condicionado à capacidade de processamento dos computadores utilizados pelos servidores e, primordialmente, do servidor físico ("máquina") da prefeitura onde será realizada a instalação local do banco de dados. Essa estrutura já integra o patrimônio ativo do município, cabendo ao setor de TI apenas zelar pela sua manutenção corretiva e preventiva.
- **Certificação Digital (ICP-Brasil):** Para a assinatura de atos oficiais, empenhos, liquidações, balancetes e movimentações bancárias eletrônicas dentro do novo sistema de contabilidade, bem como para o envio de dados ao TCE-CE e ao PNCP, os servidores autorizados deverão portar certificados digitais válidos (e-CPF / Tipo A3). A aquisição e renovação desses certificados ocorrem por meio de procedimentos administrativos próprios já padronizados pela Secretaria de Administração.

Diante do exposto, os contratos e infraestruturas preexistentes no Município de Meruoca são plenamente suficientes e encontram-se dimensionados para suportar a implantação do novo ecossistema ERP. Fica assegurado que a homologação desta licitação não gerará despesas imprevistas ou dependências tecnológicas desamparadas de cobertura contratual.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação enquadra-se no conceito de **Tecnologia Verde**, pois a transição de processos físicos para um ecossistema de gestão pública integrado e 100% web gera impactos predominantemente positivos ao meio ambiente, promovendo a ecoeficiência na administração pública de Meruoca.

Os impactos positivos e os benefícios da contratação do sistema integrado e de transparência foram avaliados sob os seguintes aspectos específicos de tecnologia e governança:

- a) **Observância de normas e critérios de sustentabilidade digital:** Redução drástica



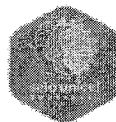
da pegada de carbono da máquina pública através da virtualização de processos. A adoção de um sistema 100% web e digital elimina a necessidade de deslocamentos físicos excessivos e reduz o consumo de materiais de escritório nas secretarias.

- b) **Emprego apurado e estratégico dos recursos públicos:** Otimização do gasto ao optar pela modelagem em Lote Único e por uma solução em nuvem. Isso gera economia de escala e evita gastos futuros com manutenção de servidores locais de grande porte, além de eliminar o retrabalho de digitação e os erros de comunicação entre os setores de Finanças, Licitações e Patrimônio.
- c) **Conservação e gestão responsável de recursos de consumo (Desmaterialização):** Substituição progressiva dos processos físicos por digitais através do uso de trâmite em nuvem, promovendo a política de "papel zero" e reduzindo o consumo de energia elétrica das impressoras e o desperdício de papel.
- d) **Uso de infraestrutura compartilhada e reaproveitamento de hardware:** Mitigação do desperdício tecnológico ao utilizar a infraestrutura de servidores em nuvem da própria contratada, permitindo que a prefeitura maximize a vida útil de suas atuais estações de trabalho, sem necessidade de substituição precoce de computadores.
- e) **Descarte apropriado de lixo eletrônico (Logística Reversa de TI):** Mitigação do impacto ambiental de resíduos tecnológicos através da transferência de carga de processamento para o Data Center da contratada. A responsabilidade pelo descarte ecologicamente correto de peças, baterias e hardwares de grande porte obsoletos passa a ser da empresa especializada fornecedora da infraestrutura de nuvem.
- f) **Observância das normas de qualidade, certificação e conformidade legal:** Alinhamento obrigatório da solução às normas técnicas de segurança da informação e, primordialmente, aos padrões legais e técnicos de qualidade exigidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC) e pelos *layouts* de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todos os elementos técnicos, funcionais e estruturais levantados ao longo deste documento, esta equipe de planejamento conclui que a contratação de empresa especializada para a Locação de Sistemas Informatizados de Gestão Pública Integrada e Transparência é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

O valor total estimado de R\$ 104.160,00 para o período de 12 (doze) meses demonstra-se integralmente **RAZOÁVEL** e compatível com a realidade do mercado de softwares públicos. A despesa está balizada pela média de 03 (três) fornecedores distintos do ramo e reflete o equilíbrio entre o custo das licenças de uso e o rigor das obrigações acessórias exigidas como a migração completa do banco de dados legado, treinamentos e suporte contínuo, gerando economia de escala ao unificar 04 (quatro)



grandes módulos em um Lote Único Global.

A contratação atende de forma cabal ao interesse público e à legalidade administrativa, configurando-se como medida impositiva para o cumprimento do Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e para a manutenção da regularidade fiscal do município perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE). A ausência desta ferramenta causaria o colapso imediato das atividades financeiras, orçamentárias e de compras da municipalidade.

Visto que o presente Estudo Técnico Preliminar cumpriu o papel de demonstrar a existência do problema administrativo e mapear a melhor solução disponível no mercado, ESTE SETOR TÉCNICO POSICIONA-SE DE FORMA FAVORÁVEL E CONCLUSIVA PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, recomendando o imediato prosseguimento do feito para a fase de confecção do Termo de Referência e abertura do respectivo Pregão Eletrônico Normal.

Meruoca / CE, 03 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Carlos Romário M Monte Freire*

CARLOS ROMARIO MASSIMINO MONTE FREIRE

SUPLENTE

JOSE VINICIUS PAIVA VASCONCELOS

PRESIDENTE

*José Ferreira Sobrinho*

José Ferreira Sobrinho

MEMBRO

AUSENTE

Yvislan Diniz Florencio

MEMBRO